



Mensagem ao Projeto de Lei nº 003, de 30 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),**

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste salarial dos profissionais do magistério do município de Monsenhor Tabosa/CE. Sabe-se que a Lei Federal nº 11.738/08 instituiu piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em cumprimento as normas ali estabelecidas, enviamos o presente PL com o escopo de assegurar o reajuste proposto para o ano de 2024 que corresponde a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), segundo estudo técnico e jurídico do Ministério da Educação - MEC que analisou a matéria e permitiu a manutenção do critério previsto na Lei 11.738/08.

Diante de todo o exposto e confiante na pronta atenção desse Poder Legislativo, solicito seja o presente projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 30/01/2024 14:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

SAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLADO
DATA: 31/01/24 AS
SERVIDOR: *Ringata Queiroz*
ASSINATURA: *RSO*





Projeto de Lei nº 003, de 30 de janeiro de 2024.

***DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento base dos profissionais efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Monsenhor Tabosa, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), o que corresponde nominalmente o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para o Nível Médio e R\$ 4.752,85 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para o Nível Superior, considerando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Cargo e Carreiras da Categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, considerando o valor do piso nacional, qual seja, R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monsenhor Tabosa/CE, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 30/01/2024 14:48:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

